

Em 18/01/2016, foi publicado o Decreto nº 8.637, de 15 de janeiro de 2016, que instituiu Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural – PEDEFOR.

Busca-se com a medida estimular e fomentar o setor da indústria do petróleo no País, o que se dará principalmente de duas formas, a saber: (i) incentivo aos fornecedores instalados no Brasil, a partir da valoração de um percentual de conteúdo local superior ao efetivamente existente para fins da política de conteúdo local, para os bens, serviços e sistemas considerados estratégicos, conforme definido pelo próprio Decreto; e (ii) bonificação por meio de concessão de Unidades de Conteúdo Local – UCL a consórcios ou empresas que, no exercício da atividade de exploração e produção de petróleo, promovam:

- a) a celebração de contratos de compra de bens, serviços e sistemas que tenham viabilizado a instalação de novos fornecedores no País;
- b) o investimento direto na expansão da capacidade produtiva de fornecedores;
- c) o investimento direto no processo de inovação tecnológica de fornecedores;
- d) a compra de bens e sistemas no País, com conteúdo local, para atendimento a operações no exterior; e
- e) a aquisição de lotes pioneiros de bens e sistemas desenvolvidos no País.

Em conformidade com o texto do Decreto nº 8.637/2016, UCL será o montante equivalente de investimentos realizados, expresso em valor monetário, que poderá ser utilizado pela empresa ou pelo consórcio na comprovação do atendimento aos compromissos de conteúdo local junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

O referido Programa ainda depende de regulamentação e da criação dos Comitês responsáveis pela concessão e administração dos incentivos.